

meses de Março e Abril eram poucas e por em contato com as Universidades para programações. A Reunião Extraordinária Interno foi marcada para o dia 14 de Março da CEV/CEMVEJ que está no Arquivo Público um ofício para o Arquivo Público para que materiais que estão armazenados, pois estavam corrompidos e/ou faltando. 15. E agradeceu a presença de todas (os) e encerrou a Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa.

31551/2024

RESOLUÇÃO Nº 16/2024 – DG/SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 em 23 de março de 2023,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, prevendo que sejam criadas comissões permanentes para avaliação e acompanhamento da gestão do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a qual atribui aos Estados a responsabilidade de elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei nº 12.594/2012, que determina que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PEAS) possui vigência de 10 anos, sendo o último do Estado do Paraná o PEAS 2015-2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interinstitucional de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEAS) do Estado do Paraná de 2025-2034.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional tem por finalidade a elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEAS) do Estado do Paraná de 2025-2034 para o próximo decênio, com vigência no período de 2025 a 2034.

Art. 3º A Comissão Interinstitucional será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes de cada política, conforme a lista a seguir:

- I - Representantes da política de Atendimento Socioeducativo;
- II - Representantes da política de Assistência Social, da proteção social especial de média complexidade;
- III - Representantes da política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Representantes da política de Saúde;
- V - Representantes da política de Educação;
- VI - Representantes da política de Esporte e Lazer;
- VII - Representantes da política de Cultura;
- VIII - Representantes da política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IX - Representantes da política de Trabalho;
- X - Representantes da política da Mulher;
- XI - Representantes da política de Igualdade Racial;
- XII - Representantes da política de Administração e Previdência;
- XIII - Representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR;
- XIV - Representantes do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;
- XV - Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- XVI - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - OAB-PR;
- XVII - Representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE-PR.

Parágrafo único. Poderão ser convidados (as) a participar das reuniões da Comissão Interinstitucional representantes de outras entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja pertinente à pauta da sessão.

Art. 4º Serão convidados a participar das reuniões da Comissão

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
200917324**

Documento emitido em 09/04/2024 11:41:55.

Diário Oficial Executivo
Nº 11633 | 05/04/2024 | PÁG. 73Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

usuários da política de socioeducação:

iar em acompanhamento na Medida Masculina;
iar em acompanhamento na Medida Feminina;
acompanhamento na Medida Cautelar de na;
acompanhamento na Medida Cautelar de a;
iar em acompanhamento na Medida de Feminina;
acompanhamento na Medida Socioeducativa de Semiliberdade Masculina;
VII - Adolescente e familiar em acompanhamento na Medida Socioeducativa de Meio Aberto Masculino;
VIII - Adolescente e familiar em acompanhamento na Medida Socioeducativa de Meio Aberto Feminina.

Art. 5º A Comissão Interinstitucional será presidida por profissional responsável pela gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo estadual e, na sua impossibilidade, por servidor(a) indicado(a) por este, guardando as mesmas prerrogativas.

§1º Ao Presidente desta Comissão Interinstitucional compete conduzir e organizar as reuniões periódicas.

§2. O(a) Secretário(a) da Comissão Interinstitucional será definido (a) por votação, por maioria dos votos, em pleito que será realizado na primeira reunião da Comissão Interinstitucional.

Art. 6º Caberá à equipe da gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo estadual o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Interinstitucional.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

31760/2024

DESPACHO nº 277/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.037.138-9)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 206/2023 – DIAD/CGS/SEJU (**mov. 02**), na Informação Orçamentária nº 0032/2024 - NFS/SEJU (**mov. 67**), no Despacho nº 69/2024 AT/SEJU (**mov. 75**), considerando, ainda, à análise da Douta Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE, que por meio da Informação nº 1222/2023 (**mov. 52**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1650/2023** – Protocolo nº

20.322.787-6, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, o qual visa o acréscimo de 3 (três) postos de Assistente Administrativo 40 horas de segunda a sexta – com periculosidade, em atendimento as Unidades Socioeducativas, sendo 2 (dois) postos de assistentes em atendimento às Unidades Socioeducativas de Cascavel I e 1 (um) posto em Pato Branco.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. RATIFICO a pertinência da celebração do aditivo, ou seja, a correlação entre as circunstâncias alegadas e o quantitativo pretendido com o novo acordo.

IV. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1650/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

31221/2024